



LEI MUNICIPAL Nº 360/2017.

EMENTA: Dispõe sobre o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal ao Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Jurídico, Procurador Municipal e demais servidores efetivos e comissionados, e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica assegurado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Jurídico, Procurador Municipal e demais servidores efetivos e comissionados do Poder Executivo do Município de Nazaré da Mata, o direito à percepção de diárias quando se deslocarem a serviço da sede do Município.

Parágrafo único- O disposto neste artigo se aplica aos servidores de outros órgãos que se encontrarem à disposição do Poder Executivo Municipal

Art.2º- Considera-se a serviço para fins de recebimento de diárias o deslocamento dos agentes públicos da sede do Município de Nazaré da Mata para outros Municípios, Capital do Estado, outros Estados ou Distrito Federal, com a finalidade de:

I- tratar assuntos relativos convênios, contratos, termos de repasses, termos de cooperação, termos de parcerias, emendas parlamentares, liberação ou transferências de recursos públicos federais, estaduais, ou oriundos de organizações governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras nos termos da legislação em vigor;

II- participação em cursos, encontros, congressos, palestras, seminários, simpósios, painéis, reuniões, capacitações, conferências e debates sobre assuntos ou matérias de interesse da administração municipal ou que sirva de capacitação ou aprimoramento do agente público;



CAPITAL ESTADUAL DO MARAGATU

GABINETE DO PREFEITO

III- participação em audiências, reuniões ou eventos com Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Autoridades Judiciais de Primeiro Grau, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, Ministros do Tribunal de Contas União, Ministros de Tribunais Superiores, Ministros do Supremo Tribunal Federal, Desembargadores do Tribunal de Justiça ou de Tribunais Regionais, Membros do Ministério Público Estadual e Federal, Membros do Ministério Público de Contas, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Senadores, Governador ou Presidente da República para tratar assuntos de interesse da administração municipal;

IV- participar de audiências ou praticar atos processuais ou acompanhamentos de processos judiciais em juízos ou tribunais fora da sede do Município;

V- assuntos de interesse da administração municipal junto a órgãos públicos como Tribunal de Contas do Estado-TCE, Tribunal de Contas da União-TCU, Secretarias de Estado, Ministérios da União, demais órgãos federais e estaduais, autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundações públicas e privadas, agências reguladoras, consórcios públicos, outras Prefeituras e Câmaras Municipais, órgãos do Poder Judiciário Federal e Estadual, Ministério Público Federal e Estadual, Assembléia Legislativa do Estado, Câmara dos Deputados, Senado Federal; e,

VI- acompanhar situações de catástrofe, acidentes ou outras ações humanas ou naturais que vitimize município em outros Estados ou Países, e que necessite de apoio do Município para a repatriação da vítima ou pessoa.

Art.3º- Os agentes públicos previstos no artigo 1º desta lei, farão jus a percepção de diárias quando se deslocarem da sede do Município de Nazaré da Mata para participar de eventos direcionados ao Município e promovidos pela Confederação Nacional dos Municípios-CNM, Associação Municipalista de Pernambuco-AMUPE, Tribunal de Contas da União - TCU, Tribunal de Contas do Estado - TCE, Controladoria Geral da União-CGU, Controladoria Geral do Estado-CGE, Secretarias de Estado, Ministérios da União ou qualquer órgão público ou instituição privada de ensino, de preparação ou capacitação de agentes públicos .

Art.4º- As diárias serão pagas com autorização do Prefeito Municipal, de forma parcial ou integral, dentro e fora do Estado, com valores fixados nos **Anexos I e II desta Lei**, para fazer face às despesas com alimentação e estadia do agente público quando do seu deslocamento da sede do Município.



§ 1º As diárias serão consideradas parciais:

I - quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do Município;

II – no dia do retorno à sede;

§2º- Considera-se integral quando o afastamento exigir o pernoite do agente público fora da sede do Município.

Art.5º- No caso de deslocamento internacional do agente público, o valor da diária corresponderá ao valor previsto no anexo II, a título de diária integral, acrescido do percentual de 100% (cem por cento).

Art.6º- As despesas com o deslocamento do agente público ficarão a cargo do Município, a quem compete custear as despesas com passagens de ida e volta do agente público que se deslocar a serviço do Município nos termos desta lei.

Art.7º- Comprovada as despesas com transportes realizadas pelo agente público para seu deslocamento à serviço do Município, este será ressarcido do valor despendido, mediante a apresentação de documento comprobatório.

Art.8º- Fica assegurado o pagamento de diárias na forma estabelecida nos **Anexos I e II desta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde-ACS, aos Agentes de Combate à Endemias-ACEs, aos Conselheiros Tutelares e aos Membros dos Conselhos Municipais existentes no Município**, quando da necessidade de seus deslocamentos a serviço do Município ou para participarem de eventos relacionados ao exercício de suas atividades, cabendo ao Prefeito à autorização do pagamento.

Art.9º- Fica autorizada a concessão de adiantamento de numerário destinado ao pagamento de passagens e transportes para o destino, neste caso deve ser apresentado Relatório de Viagem com os comprovantes legais das despesas realizadas pelo agente público.

Parágrafo único- No caso deste artigo o agente público deverá prestar contas dos valores gastos por meio de documentos hábeis a comprovar efetividade da despesa, e devolver ao erário a importância não utilizada.

NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

GABINETE DO PREFEITO

Art.10- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento em vigor.

Art.11- Revogam-se a **Lei Municipal nº 225/2011** e demais disposições em vigor contrárias a esta lei.

Art.12- A Presente lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legais e financeiros retroagem a 1º (primeiro) de agosto de 2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré da Mata/PE, em 16 de agosto de 2016.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, is written over the printed name and title of the Mayor.

INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO

PREFEITO

**ANEXO I****VALOR DAS DIÁRIAS DENTRO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

<u>CARGO</u>	<u>VALOR DA DIÁRIA PARCIAL DENTRO DO ESTADO DE PERNAMBUCO</u>	<u>VALOR DA DIÁRIA INTEGRAL DENTRO DO ESTADO DE PERNAMBUCO</u>
PREFEITO	R\$ 400,00	R\$ 800,00
VICE-PREFEITO	R\$ 400,00	R\$ 800,00
SECRETÁRIO MUNICIPAL	R\$ 300,00	R\$ 600,00
PROCURADOR MUNICIPAL	R\$ 400,00	R\$ 800,00
PROCURADOR JURÍDICO	R\$ 400,00	R\$ 800,00
SERVIDORES ADMINISTRATIVOS EFETIVOS, COMISSIONADOS E CONTRATADOS	R\$ 100,00	R\$ 200,00
AGENTES DE SAÚDE E AGENTES DE ENDEMIAS	R\$ 100,00	R\$ 200,00
CONSELHEIRO TUTELAR	R\$ 100,00	R\$ 200,00
MEMBROS DE CONSELHOS MUNICIPAIS	R\$ 100,00	R\$ 200,00

NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO II

VALOR DAS DIÁRIAS FORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

<u>CARGO</u>	<u>VALOR DA DIÁRIA PARCIAL FORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</u>	<u>VALOR DA DIÁRIA INTEGRAL FORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</u>
PREFEITO	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
VICE-PREFEITO	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
SECRETÁRIO MUNICIPAL	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
PROCURADOR MUNICIPAL	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
PROCURADOR JURÍDICO	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
SERVIDORES ADMINISTRATIVOS EFETIVOS, COMISSIONADOS E CONTRATADOS	R\$ 300,00	R\$ 600,00
AGENTES DE SAÚDE E AGENTES DE ENDEMINAS	R\$ 300,00	R\$ 600,00
CONSELHEIRO TUTELAR	R\$ 300,00	R\$ 600,00
MEMBROS DE CONSELHOS MUNICIPAIS	R\$ 300,00	R\$ 600,00